



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI N° 3.060/2011

Autoriza ao DMAES – Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento a prorrogar contrato administrativo para o exercício da função de bioquímico.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento, autorizado a prorrogar por mais 90 dias, de 1º de julho a 30 de setembro de 2011, os contratos administrativos dos profissionais habilitados para o exercício das funções de Bioquímico e Técnico em Informática, conforme estatuído no art. 1º da Lei Municipal nº 3.458/2010, até que se conclua a realização do Concurso Público de provas e títulos para provimento efetivo destes cargos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 13 de junho de 2011.

João Antônio Vidal de Carvalho
Prefeito Municipal

Ricardo Murad Semião
Diretor Geral do DMAES



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 3.060/2011.

Autoriza ao DMAES – Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento a prorrogar contrato administrativo para o exercício da função de bioquímico.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores,

Considerando a determinação do Tribunal de Contas para que esta autarquia procedesse à suspensão do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento do seu quadro efetivo, cujas provas se realizariam já no próximo 19 de junho, submetemos o presente Projeto de Lei à análise dos nobres edis.

O pedido se baseia em que, dentre os cargos que serão lotados por meio do referido certame, estão os de Bioquímico e de Técnico em Informática, atualmente exercidos por servidores em contratos temporários de trabalho, cuja vigência máxima já foi estabelecida por expressa disposição legal, conforme art. 1º da Lei Municipal nº 3.458/2010.

A Diretoria-Geral desta autarquia em momento algum se furtou a dar cumprimento ao prazo estabelecido na referida lei, e desde sua edição vem engendrando o máximo esforço na viabilização legal e administrativa da realização do referido Concurso Público.

Ocorre, porém, que a Relatoria da 1ª Câmara da Corte de Contas do Estado de Minas Gerais, ao apreciar o processo de realização do Concurso Público em comento, lançou parecer sugerindo a sua suspensão, até que fossem melhor apreciadas determinadas inadequações do Edital ao acervo legislativo que instrui o feito, conforme sugerido pelo Órgão Técnico.

Estando obrigado a dar cumprimento à ordem de suspensão do Concurso Público no prazo de 05 (cinco) dias, a Diretoria do DMAES procedeu exatamente conforme determinado no Ofício nº 9.911/2011 – SEC/1ª Câmara (cópia anexa), e por esta razão encontra-se impossibilitada de cumprir a determinação legislativa dentro do prazo de 12 (doze) meses, que se encerra no dia 30 de junho de 2011, razão por que vem requerer desta Colenda Casa Legislativa a autorização para nova prorrogação nos contratos temporários dos cargos de Bioquímico e Técnico em Informática, uma vez que constituem funções essenciais à continuidade dos serviços prestados por esta autarquia municipal.

O DMAES informa, todavia, que tomou conhecimento antecipadamente das inadequações que seriam apontadas pelo TCE, e por isso já vinha providenciando as adequações necessárias, inclusive legislativas, que se deram com a aprovação da Lei Municipal nº 3.568/2011.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

Por isso é que, em resposta à 1^a Câmara do Tribunal de Contas, além da comprovação de que procedera à suspensão do concurso, o DMAES apresentou também toda a documentação que demonstra já estarem sanados os vícios apontados pelo Relator, inclusive a dita lei municipal, e com isso requerendo a imediata reconsideração daquela decisão para autorizar o prosseguimento do concurso, conforme cópia da manifestação aqui também acostada.

Portanto, a Diretoria-Geral desta autarquia considera possível obter muito em breve a aprovação da continuidade do concurso público pelo TCE, razão pela qual, considerando o tempo para realizar as provas e homologar o resultado, estima como necessária a autorização para prorrogação dos aludidos contratos temporários por mais 90 (noventa) dias.

Frise-se a relevância dos serviços prestados pelo profissional da área de informática, na manutenção corretiva e preventiva de nossos equipamentos, e mais ainda do profissional da área bioquímica, que é responsável pelo controle da qualidade e da potabilidade da água que abastece a população pontenovense.

Desta forma, a prorrogação dos contratos temporários destes dois cargos é medida que visa a continuidade e garantia do atendimento ao interesse público, evitando situações desagradáveis para os nossos usuários/clientes, tanto em relação aos eventuais defeitos no sistema de informações como na qualidade da água para abastecimento ao público.

Ressalte-se que o presente Projeto dispensa o impacto financeiro e anexo exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, por já estar incluso na despesa de pessoal do corrente exercício.

Ponte Nova, 13 de junho de 2011.

João Antônio de Carvalho Filho
Prefeito Municipal

Ricardo Murad Semião
Diretor Geral do DMAES